



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº427/2023

Deodápolis – MS, 19 de Setembro de 2023.

*Ao Exmo. Senhor*

*Gilberto Dias Guimarães*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar nº 030 de 19 de setembro de 2023, que “DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 41, DA CF, E ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/2015 ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 030/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Complementar nº 030 de 19 de setembro de 2023, que “DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 41, DA CF, E ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/2015 ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei tem o escopo de simplificar e tornar mais ágil o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, atualizando e regulamentando a Lei Complementar nº 006/2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodópolis-MS.

A proposta de avaliação especial de desempenho é uma forma de acompanhamento do servidor e registro de seu desempenho durante o Estágio Probatório, quando deverá ser avaliado se o servidor estará apto para o serviço público municipal e conseqüentemente obter ou não a estabilidade. O estágio probatório é registrado em 3 (três) anos, sendo que, para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão. Os requisitos a serem avaliados foram alterados nesta proposta de legislação municipal, inclusive com percentual de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos. Com a modernização da máquina administrativa brasileira, aliada ao texto constitucional, as avaliações dos servidores em estágio probatório devem acompanhar e enquadrar-se para que a qualidade e os princípios fundamentais da administração pública sejam revigorados, oferecendo, através de seus servidores, os serviços essenciais e obrigatórios com o respeito e a seriedade que os munícipes merecem.

Por toda o explanado, apresentamos esta proposição, na certeza de contar com a colaboração deste Poder Legislativo na apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

**VALDIR LUIZ SARTOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 030, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 41, DA CF, E ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/2015 ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, admitidos através de concurso público, serão avaliados para efeito de Estágio Probatório, nos termos desta Lei Complementar.

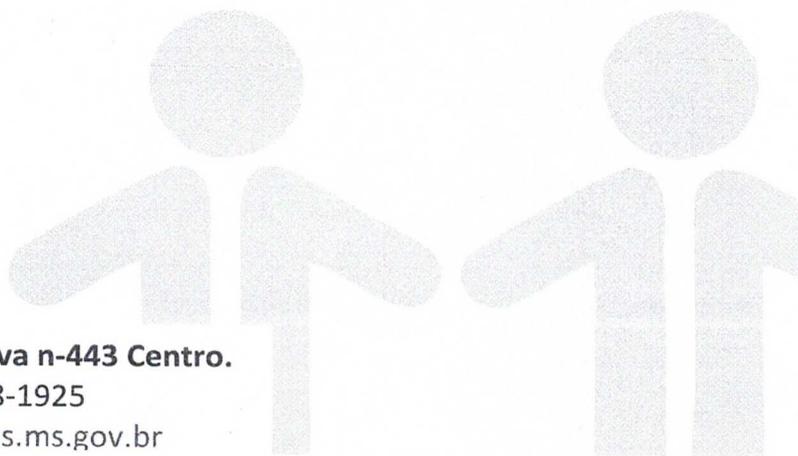
**Art. 2º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de procedimento de avaliação, a ser conduzida pela Comissão de Avaliação, Aprimoramento e Disciplina do Servidor Público, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade
- II – Disciplina
- III – Iniciativa
- IV – Produtividade
- V – Responsabilidade
- VI – Aptidão

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 059  
Em 26 de 09 de 20 23  
Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 03 de 10 de 20 23  
receber e devido PARECER  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário

FLÁVIO N. P. BARRETO  
pediu vista em  
30/10/2023. APROVADO  
em Plenário.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em 27 de 11 de 20 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

VII – Formação Profissional

VIII – Eficiência

IX – Princípios Éticos

X – Relacionamento Público e Interno

§ 1º - Será elaborado por ato do Poder Executivo, boletins de avaliação periódicas de acordo com os quesitos acima, para auxiliar na avaliação e desempenho feita pela Comissão.

**Art. 3º.** A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§1º - Os servidores cedidos da Prefeitura Municipal de Deodópolis em estágio probatório, poderão assumir cargos de provimento em comissão ou confiança, desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo, ficando suspensa a contagem do estágio probatório, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 006/2015.

§2º - Os servidores cedidos, que exercerem as mesmas atribuições inerentes ao cargo de nomeação, participarão do programa de avaliação de desempenho.

§3º - Os servidores cedidos, por estarem cumprindo o período do estágio probatório em outro local, serão avaliados em sua real atuação, ficando, portanto, para cada cessionário, a responsabilidade pela emissão da avaliação de desempenho daquele servidor a comissão de avaliação definida por esta Prefeitura Municipal de Deodópolis-MS.

**Art. 4º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, será instituída 01 (uma) comissão de Avaliação de Desempenho, designado pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, constituída por 03 (três) membros fixos, com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos, admitida a participação de até 02 (dois) membros temporários, quando a natureza técnica do caso o exigir.

**Art. 5º** Semestralmente, a Comissão de Avaliação emitirá relatório a respeito dos servidores avaliados, no qual será aferida a aptidão e capacidade do servidor para desempenho do cargo público.

**Art. 6º** De posse do Boletim de Avaliação, do resultado da Avaliação, que apura desempenho insuficiente, a Comissão formalizará o respectivo procedimento e dará conhecimento ao servidor para prestar depoimento e apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O depoimento do servidor terá caráter reservado e será reduzido a termo.

§2º Com base na documentação apresentada pelo órgão de lotação e na defesa do servidor, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela permanência ou não do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 7º** A Comissão encaminhará o procedimento à autoridade máxima do órgão que decidirá fundamentadamente sobre a exoneração ou a homologação do estágio probatório.

**Art. 8º** É condição para estabilidade do servidor, ao final do estágio probatório, a obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista nas médias das avaliações.

§ 1º O servidor que durante o período de estágio probatório não apresentar perfeito estado de saúde física e mental, comprovado através de exame realizado por junta médica oficial, não será confirmado no cargo efetivo, mesmo que ele tenha obtido nota para aprovação.

**Art. 9º.** O servidor que, ao final de cada avaliação atingir pontuação inferior a 70% (setenta por cento), poderá apresentar recurso, no prazo máximo de dez dias, a partir da data da avaliação, à Comissão para o julgamento do recurso.

Parágrafo Único. A comissão de avaliação deverá analisar a defesa do servidor e dar parecer conclusivo, no prazo de 30 dias.

**Art. 10.** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Art. 11.** Nos casos de cometimento de falta disciplinar durante o estágio probatório, o servidor terá sua responsabilidade apurada, através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas, as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão mencionada no art. 2º desta lei.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

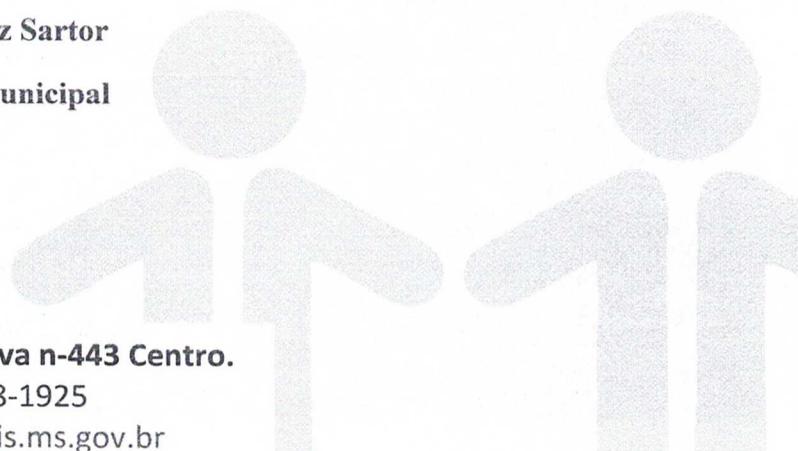
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, aos 19 de setembro de 2023,

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 030 de 19 de setembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o parágrafo 4º do artigo 41 da CF e artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 006/2015 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”*.

*Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o parágrafo 4º do artigo 41 da CF e artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 006/2015 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera o estatuto dos servidores públicos do Município, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

**Art. 26** - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

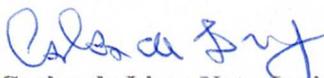
[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 030 de 19 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de novembro de 2023.

  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 de 19 DE SETEMBRO  
DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 030 de 19 de setembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o parágrafo 4º do artigo 41 da CF e artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 006/2015 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto altera o estatuto dos servidores públicos do Município, tratando-se, pois, de matéria de regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da do regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão



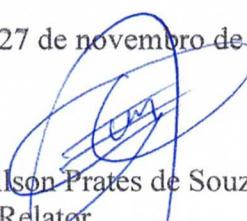
**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 030 de 19 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

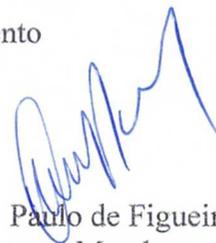
É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de novembro de 2023.

  
Edmilson Prates de Souza  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Paulo de Figueiredo  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento